



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

RECEBIMOS
PUBLICADO EM
22 / 12 / 2021
8

LEI MUNICIPAL Nº 654/2021

De 14 de Dezembro de 2021

“Dispõe sobre a instituição da “Escola de Pais” no Município de São Francisco do Conde, e dá outras providências”.

Autoria do Vereador Edcarlos de Almeida Vasconcelos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a instituição da “Escola de Pais” no âmbito do município de São Francisco do Conde, que funcionará junto às redes municipais de ensino e saúde, por meio de convênio de cooperação, com as seguintes metas:

- I – orientar e apoiar famílias cujos filhos encontram-se em situação de risco pessoal por omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- II – disponibilizar informações que envolvam maternidade, paternidade responsável e o exercício da cidadania;
- III – facilitar o processo de autoconhecimento, auto expressão e autovalorização;
- IV – favorecer experiências de formas alternativas de resolução de conflitos;
- V – disponibilizar informações/treinamento que favoreçam o despertar de aptidões e interesses na busca de atividades laborais;
- VI – encaminhar a população – alvo para cadastros oficiais de oportunidade de trabalho, devendo o Poder Executivo firmar convênio e parcerias com os demais entes federativos e/ou a iniciativa privada, para a consecução desses objetivos;
- VII – oferecer oportunidades de trabalho protegido e/ou geração de renda por até dois anos consecutivos;
- VIII – promover, por meio do sistema de microcrédito, o financiamento para fins de promoção de atividades de autossustentabilidade familiar, visando ao desenvolvimento educacional e econômico das famílias.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV
PUBLICADO EM
22/12/2021
[Handwritten signature]

§1º. A população – alvo serão os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes que respondem a processo por abandono, negligência, maus tratos e/ou abuso que colocam seus filhos em situação de risco pessoal e/ou social, por estarem eles próprios nessa situação.

a) Aqueles que respondem a processo pelos motivos deste parágrafo poderão ter o mesmo sobrestado, aguardando parecer técnico da “Escola de Pais”.

§2º. A administração Pública Municipal providenciará o cadastramento de crianças e adolescentes que se encontram nas situações do parágrafo primeiro.

§3º. Poderá o direito a participar do programa disposto no caput deste artigo aquele que rescindir na conduta reprovável do parágrafo primeiro e será encaminhado ao órgão responsável para que responda judicialmente pela conduta, se for o caso.

Art. 2º. Para o detalhamento e implantação desta Lei nas escolas e nos hospitais, as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social poderão solicitar assessoramento e participação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao qual competirá a análise e aprovação dos projetos.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com as organizações não governamentais voltadas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, anualmente, a Lei Orçamentária consignará dotação específica para o regular funcionamento e custeio da “Escola de Pais” e demais benefícios desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 14 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.691
Mat. 75.222